



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO
Eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos, máquinas, ferramentas e equipamento pertencentes à Prefeitura Municipal e a Órgãos Conveniados.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 195/2021
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2021
ESTE EDITAL CONTÉM LOTES RESERVADOS A MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI).

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, objetivando a eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos, máquinas, ferramentas e equipamento pertencentes à Prefeitura Municipal e a Órgãos Conveniados, que será regida pela Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de maio de 2006, pelo Decreto Municipal 2.371 de 26 de fevereiro de 2016 e pelo Decreto Municipal nº 2.564, de 23 de abril de 2018, pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

1- DAS REPARTIÇÕES INTERESSADAS

1.1. As repartições interessadas na presente licitação são as seguintes: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração e Fazenda; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Educação; Polícia Civil; Polícia Militar.

2- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



2.1. A prestação dos serviços se dará de forma parcelada.

3- DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1- A sessão do certame será realizada no dia, horário e local seguintes:

Data: 03 de novembro de 2021.

Horário: 9 horas

Local: Sala do Setor de Licitações da Prefeitura de São Brás do Suaçuí, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 1º pavimento, Centro, São Brás do Suaçuí - MG.

4- DO CREDENCIAMENTO E DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:

4.1- A sessão do certame será realizada no dia, horário e local seguintes:

Data: 03 de novembro de 2021.

Horário: 9 horas e 05 minutos

Local: Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, 1º pavimento, Centro, São Brás do Suaçuí - MG.

5- DO OBJETO

5.1- O objeto do presente certame é a eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos, máquinas, ferramentas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal e a Órgãos Conveniados, em conformidade com as especificações constantes do Anexo VIII deste Edital denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.2- Este procedimento licitatório contém lotes reservados à ME, EPP ou MEI, conforme indicado na Planilha 01, constante do Anexo VIII deste instrumento convocatório, em atendimento ao disposto no artigo 47 c/c o inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



5.3- Os lotes constantes da Planilha 01 são exclusivos às empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, sem prejuízo da sua participação nos itens da Planilha 02 (ampla concorrência).

5.4- As empresas que atenderem aos requisitos deste Edital, mas não se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, poderão lançar propostas de preços somente para planilha 02 constantes do Anexo VIII.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 044 de 08 de janeiro de 2021 ou outra vigente à época.

7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

8- DA PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, inclusive as empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

8.2- Não poderá participar desta licitação pessoa jurídica:

a) suspensão ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;



b) declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

c) em consórcio;

d) com falência decretada;

e) que explore ramo diverso do objeto licitado.

f) cujos sócios administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma empresa licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e este optar por uma das empresas, para participar do presente procedimento licitatório;

g) impedida de contratar ou licitar com o Estado de Minas Gerais.

8.3- Também não poderá participar desta licitação servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

8.4- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.4- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

8.5- Participarão da sessão do pregão presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

9- DO CREDENCIAMENTO

9.1- No dia, hora e local designados no Edital, a interessada ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



9.2- A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Credenciamento

Pregão nº 65/2021

Nome do licitante

9.2.1- No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Contrato Social ou documento equivalente);**

b) tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento, conforme Anexo I deste edital **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento. (Contrato Social ou documento equivalente);**

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

d) Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou do procurador;

e) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

f) o licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou MEI, na forma dos artigos 3º e 18 da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



condição de ME, EPP ou MEI por meio de declaração conforme modelo que consta do Anexo III e apresentá-la junto com a documentação constante do envelope 01- CREDENCIAMENTO.

9.3- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

9.4- A ausência do credenciado, qualquer momento da sessão, sem autorização do Pregoeiro importará na imediata exclusão – da licitante por ele representada – da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

9.5- Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

9.6- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

9.7- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.

9.8- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.9- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.10- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



9.11- Caso os documentos para Credenciamento não sejam apresentados dentro de um envelope, os mesmos serão aceitos, não caracterizando tal forma motivo para descredenciamento da empresa.

9.12- O Credenciado, quando autorizado pelo Credenciador, poderá exercer todos os atos em nome do licitante, inclusive assinar documentos.

9.13- O Pregoeiro e a Equipe de apoio, no ato do credenciamento, farão consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, ocasião na qual será emitida e juntada aos autos, a certidão negativa junto ao CAFIMP, e caso seja caso de impedimento, a empresa não será credenciada.

10- DA PROPOSTA

10.1- A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta

Pregão nº 65/2021

Nome do licitante

10.2- A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo IV deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

a) a identificação da licitante, indicando a razão social, o CNPJ, endereço, cidade/estado, CEP, telefone e e-mail;

b) número do procedimento licitatório e deste Pregão;

c) preço unitário do item, preço total por item e o preço total do lote, em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



10.3- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com carimbo da referida empresa, datilografada, digitada ou até mesmo manuscrita em linguagem clara, em uma única via, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, e deverá ainda obedecer às demais exigências e especificações deste Edital, bem como as recomendações citadas nesta cláusula.

10.4- Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal da licitante ou seu procurador, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

10.5- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

10.6- Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos do lote cotado do Anexo IX deste Edital.

10.7- Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

10.8- Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

10.9- Toda a especificação estabelecida para o objeto será expressamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.11- O comparativo dos preços será pelo valor total do lote.

10.12- Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



10.13- Havendo divergência entre o preço unitário do item, o preço total do item e preço total do lote, será considerado o preço total do lote.

10.14- Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as casas superiores a duas, todos os numerais deverão estar grafados em algarismos arábicos.

10.15- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.16- Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.17- Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de zero e baseados em ofertas das demais licitantes.

10.18- Para participar da fase de lances referente às duas planilhas, as ME, EPP e MEI deverão lançar proposta para ambas as planilhas, nos itens de interesse da empresa.

10.19- As empresas que não se enquadrarem como ME, EPP e MEI poderão lançar propostas de preços somente para planilha 02.

11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1- A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 3 – Habilitação

Pregão nº 65/2021

Nome do licitante

11.2- No envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;
- b)** Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;
- c)** Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;
- e)** Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena validade, por meio do sítio eletrônico.

IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo V deste Edital;

b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital.

11.3- Sob a pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



11.4- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alteração dos dados da licitante.

11.5- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.6- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

11.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de a Comissão, vir tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

11.8- Os documentos apresentados em papel "fac-símile" (FAX), não serão desconsiderados pela Comissão.

12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1- No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão Presencial para Registro de Preços, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, ocasião em que a licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com itens reservados às ME, EPP ou MEI, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2- Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.



12.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que não atender plenamente ao exigido no Anexo VIII.

12.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem quantidades divergentes do lote cotado, conforme Anexo VIII;
- b) não contiver o preço unitário do item e o preço total do lote;
- c) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;
- d) que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- e) com preços fora de mercado;

12.5- Nos casos de divergência entre valores unitários do item, os valor totais dos itens e o preço total do lote prevalecerá o preço total do lote.

12.6- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constantes da proposta.

12.7- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

12.8- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

d) se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita;

e) as empresas que atenderem aos requisitos deste Edital, mas não se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, não poderão lançar propostas de preços para lotes constantes da Planilha 02;

f) as empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI poderão lançar propostas para ambas as planilhas.

12.9- Para efeito de seleção será considerado o preço total do lote.

12.10- O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da autora da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.11- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço total do lote.

12.12- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.13- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, MEI ou EPP, e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no artigo 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



12.14- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

12.15- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando à redução do preço.

12.16- Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.17- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12.18- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12.19- A validade dos documentos que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista serão confirmadas via internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações serem anexadas aos autos do processo.

12.20- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

12.21- Ocorrendo essa indisponibilidade e não havendo apresentação dos documentos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será inabilitada.

12.22- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.23- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



12.24- A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.

12.25- O procedimento e o julgamento, ainda observarão o seguinte:

12.25.1- Para os lotes de ampla concorrência – Planilha 02:

12.25.1.1- Em caso de empate ficto, nos termos de Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a ME, EPP ou MEI, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada no final dos lances do pregão, quando ainda será concedido o benefício para a empresa ME, EPP ou MEI melhor classificada.

12.25.1.2- Para efeito do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

12.25.1.2.1- encerrada a etapa de lances, o licitante enquadrado como ME, EPP ou MEI melhor classificado será convocado para apresentar na proposta, inferior à de menor preço;

12.25.1.2.2- em caso de apresentação da nova proposta, na forma do subitem 12.25.1.2.1, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação;

12.25.1.2.3- não sendo apresentada nova proposta, na forma do subitem 12.25.1.2.2, ou não ocorrendo à contratação, serão convocadas as ME, EPP ou MEI remanescentes que porventura se enquadrarem na situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

12.25.1.2.4- no caso de igualdade dos valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI, dentro da margem do empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de apresentar nova proposta;

12.25.1.2.5- o direito de preferência previsto no item 12.25.1.2.4 somente se aplicará quando o valor final não tiver sido apresentado por ME, EPP ou MEI;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



12.25.1.2.6- não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou MEI na forma do subitem anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação da licitante.

12.25.2- Para os lotes reservados a ME, EPP ou MEI – Planilha 01:

12.25.2.1- somente poderão lançar propostas de preços para a Planilha 01, as ME, EPP ou MEI, em atendimento aos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.25.2.2- não havendo nenhuma ME, EPP ou MEI interessados em lançar propostas para a Planilha 01, tais lotes serão dados como fracassados;

12.25.2.3- a disputa será em igualdade de condições, não existindo empate ficto entre ME, EPP e MEI.

12.26- Dos procedimentos gerais para o julgamento:

12.26.1- declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

12.26.2- em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá aceitar;

12.26.3- apurada a melhor proposta que atende ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço;

12.26.4- sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

12.26.5- constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



12.26.6- se a proposta não for aceita ou a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e sua qualificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

12.27- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

12.28- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12.29- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiro, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.863/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 do mesmo diploma legal.

12.30- Não sendo apregoado todo o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

12.31- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

13- DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1- Às ME, EPP e MEI que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a saber:

13.1.1 - Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



13.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.1.3 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

13.1.4 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

13.1.5 - A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.2- Procedimento de julgamento para fase de lances referente à Planilha 02:

13.2.1 - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

13.2.2 - Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.2.3- Para efeito do disposto nos incisos 13.2.1 e 13.2.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME, EPP ou MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



b) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou MEI, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso 13.2.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.2.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso 13.2.1 e 13.2.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2.5 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.

13.2.6 - A ME, EPP ou MEI mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1- No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2- Tanto as razões recursais quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas junto ao Pregoeiro, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, bairro Centro, 1º pavimento, de segunda a sexta feira (exceto feriados) de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 horas às 16:00 horas.

14.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



14.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6- O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.7- Não serão conhecidas as razões ou contrarrazões recursais enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

14.8- A ausência de manifestação imediata e motivada do representante da licitante importará:

- a) na decadência do direito de recurso;
- b) na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- c) no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.9- A adjudicação será feita por lote.

15- DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1- A adjudicação do objeto deste certame significa tão somente o registro dos preços ofertados.

15.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

15.3- O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a contratação por meio de licitação específica.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



15.4- Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

15.5- É vedada a contratação dos serviços por preço superior ao cotado pela detentora do Registro de Preços.

15.6- Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro de Preços a prestar os serviços objeto desta licitação, na forma e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato de Prestação de Serviços.

15.7- Encerrado este procedimento licitatório, será celebrado entre a Administração e a licitante adjudicatária o Contrato de Prestação de Serviços.

15.8- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o seu detentor para cumprir as obrigações decorrentes desta licitação e do Contrato de Prestação de Serviços, que será celebrado entre as partes, observado o seguinte procedimento:

15.8.1- para cada prestação de serviço, a Prefeitura emitirá a Nota de Empenho e a Autorização de Serviço, entregando uma via ao detentor do Registro de Preços para prestação do serviço solicitado;

15.8.2- a Nota de Empenho e a Autorização de Serviço serão consideradas partes integrantes do Contrato de Prestação de Serviços.

16- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- Homologada esta licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços - Anexo VII deste Edital, antecedente ao Contrato de Prestação de Serviços, destinado a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterà, além de número de ordem em série anual, o seguinte:

a) número deste Pregão e do procedimento administrativo respectivo;

b) descrição e especificação do objeto do Registro de Preços;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



- c) qualificação do detentor do Registro de Preços e nome do representante legal;
- d) preços ofertados pela adjudicatária;
- e) prazo pactuado para prestação dos serviços.

16.2- A Ata de Registro de Preços será lavrada em três vias, devendo uma, ser entregue ao detentor do Registro de Preços.

17- DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1- A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, inadmitida sua prorrogação.

18- DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a Ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária, o contrato de prestação de serviços, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – Anexo VIII.

18.2- O contrato de prestação de serviços deverá ser firmado pelo representante legal da adjudicatária.

18.3- A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

18.4- O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado e aceito pela Administração.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



18.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, desde que ela aceite os preços cotados pela primeira.

18.7- O contrato de prestação de serviços a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.8- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adapta-lo às necessidades que surgirem.

18.9- A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições da proposta adjudicada.

19- DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Serviço que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para prestação dos serviços obedecidas as disposições no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 65/2021 e seus Anexos.

19.2 - Os serviços objeto desta licitação deverá ser prestados da seguinte forma:

19.2.1- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, no seu estabelecimento ou em outro por ela designado.

19.2.2- A Administração se obriga a conduzir as máquinas, para a prestação de todos os serviços referente a elas, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 05 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



por conta da licitante contratada o transporte máquinas, devido à impossibilidade de locomoção delas em rodovias.

19.2.3- A Administração se obriga a conduzir os veículos, equipamentos e ferramentas, para a prestação dos serviços de manutenção mecânica, manutenção elétrica, retífica de motores, balanceamento, alinhamento, cambagem, conserto e montagem de pneus, troca de bico, substituição de molas, autosocorro, manutenção em ar condicionado, calibração e manutenção de tacógrafo, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 20 (vinte) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos, equipamento e ferramentas.

19.3- A execução dos serviços mecânicos deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

19.3.1- Nos casos em que os veículos ou máquinas estiverem impossibilitados de locomover, por falha mecânica, o profissional contratado deverá comparecer no local indicado para verificar e/ou sanar o problema.

19.3.2- A conclusão da prestação dos serviços mecânicos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

19.4- A execução dos serviços elétricos deverá ser concluída de forma imediata, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

19.4.1- Nos casos em que os veículos ou máquinas estiverem impossibilitados de locomover, por falha elétrica, o profissional contratado deverá comparecer no local indicado para verificar e/ou sanar o problema.

19.4.2- A conclusão da prestação dos serviços elétricos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



19.5- A Administração se obriga a conduzir os veículos e as máquinas para a prestação dos serviços de lavagem até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 05 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos e máquinas.

19.5.1- Os serviços de lavagem e limpeza deverão ser concluídos em até 08 (oito) horas, contadas do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Administração. Os serviços de lavagem e limpeza deverão ser executados da seguinte forma:

19.5.2- Lavagem externa: lavagem da pintura com água, sabão neutro e produto biodegradável não corrosivo (quando solicitado), vidros, retrovisores, cantos internos das portas e porta malas, faróis, faroletes, lanternas, limpadores de para-brisa, rodas, pneus, caixas de rodas, compartimento de motor, assoalho inferior, protetor de motor, cárter, entre outros;

19.5.3- Lavagem interna: aspiração total do interior do veículo, lavagem de tapetes, limpeza de painel, volante, bancos, vidros, retrovisor, forro de teto e portas (com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos), laterais, acabamentos plásticos, cintos de segurança, porta malas (quando for o caso), porta luvas, cinzeiros, pedais, limpeza dos filtros, entre outros.

19.6- Limpeza de motor: deverá ser feita com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos.

19.7- Lavagem de bancos: limpeza com aspirador, lavagem a seco com produto adequado. Na hora da retirada do veículo, o banco deverá estar seco.

19.8- Os serviços de lubrificação deverão ser prestados de forma imediata, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

19.9- Os serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem deverão ser executados dentro de oito horas contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



19.10- Os serviços de borracharia (conserto e montagem de pneus e troca de bico) deverão ser executados de forma imediata contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

19.11- A execução dos serviços de retífica de motor deverá ser concluída em até 15 (cinco) dias, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

19.11.1- A conclusão da prestação dos serviços retífica de motores levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

19.12- Os serviços de manutenção em ar condicionado deverão ser concluídos em até 8 horas, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

19.13- Os serviços de manutenção e calibração de tacógrafos deverão ser concluídos de forma imediata, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

19.14- O serviço de auto socorro deverá ser prestado de forma imediata a contar do acionamento pelo encarregado do Setor de Transporte ou pelo Chefe do Setor de Compras e deverá ser executado da seguinte forma:

19.14.1- Nos atendimentos em que rodar até 40 (quarenta) quilômetros, será cobrado o valor da saída de sua respectiva categoria.

19.14.2- Nos atendimentos com rota acima de 40 (quarenta) quilômetros o cálculo é feito da conforme segue: dos quilômetros totais desconta-se os 40 (quarenta) quilômetros da saída, multiplica-se o valor dos quilômetros excedentes pelo valor unitário/Km e soma-se ao valor da saída, totalizando assim o valor total do serviço.

19.14.3- A rota começa a ser contabilizada a partir da sede da contratada (desde que localizada até 20 (vinte) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí) até o local onde se encontra o veículo a ser removido, e termina quando retornar à sede da contratada.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



19.14.4- A Administração se encarregará de informar à contratada a situação do veículo no momento da solicitação dos serviços.

20- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1- Os serviços serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável do Setor de Controle de Estoque da Prefeitura ou por servidor responsável da Secretaria ou Setor requerente ou por outro servidor responsável.

20.2- Por ocasião da entrega dos serviços, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

20.3- Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

20.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

21- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1- DO PRAZO DE PAGAMENTO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



21.1.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal referente à quinzena imediatamente anterior e mediante documento fiscal.

21.1.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

21.1.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

21.1.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

21.1.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – Centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 horas;

21.1.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A;

21.1.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

21.1.5- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21.1.6- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

21.2- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



21.2.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

21.3- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

21.3.1- O cronograma de desembolso dos valores decorrentes das despesas se dará mensalmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da Administração Pública.

21.4- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

21.4.1- Conforme o art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato a ser firmado poderão estar sujeitos à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes as condições legais para tanto, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilhas de custos do item a ser revisado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um termo aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

21.4.2- A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará da seguinte forma:

21.4.2.1- a solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos e memória de cálculos que comprovem a necessidade de revisão;

21.4.2.2- não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o valor da proposta ou o último revisado;

21.4.2.3- a revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no átrio da Prefeitura;

21.4.2.4- o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

21.4.2.5- o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito Municipal;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



21.4.2.6- o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os prepostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

21.4.2.10- o preço encontrado após o estudo da viabilidade do equilíbrio deve ser compatível com os preços de mercado, o que se apurará pela média aritmética simples dos valores encontrados no mercado local, regional, nacional ou internacional, se for o caso;

21.4.2.11- O teto do valor a ser pago será sempre o menor obtido entre o valor requerido para a manutenção do equilíbrio econômico e a média aritmética simples encontrado, visando obter sempre o valor mais vantajoso para a Administração.

21.5- DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.5.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

22- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes, constantes da Lei nº 1.297 de 24 de novembro de 2021:

02.001.000.04.122.0202.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
02.004.001.20.606.0221.2.059 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;
02.004.002.18.541.0222.2.065 – Manutenção, Recuperação e Proteção Ambiental;
02.004.002.18.541.0222.2.104 – Implementação Coletiva e Seletiva de Resíduos Sólidos;
02.005.000.04.122.0201.0.006 – Convênio com a Polícia Civil;
02.005.000.04.122.0201.0.007 – Convênio com a Polícia Militar;
02.005.000.04.122.0201.2.010 – Manutenção das Atividades Administrativas;
02.006.001.13.392.0204.2.019 – Manutenção da Difusão e dos Eventos Culturais;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



02.006.002.27.812.0205.2.026 – Manutenção do Desporto, Lazer e Turismo;
02.007.001.12.365.0206.2.040 – Manutenção do Ensino Infantil;
02.007.001.12.365.0207.2.037 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil;
02.007.001.12.365.0206.2.140 – Manutenção do Ensino Infantil Creche;
02.007.001.12.365.0206.2.142 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil Creche;
02.007.002.12.361.0207.2.032 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental;
02.007.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
02.008.001.10.301.0213.2.043 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;
02.008.001.10.301.0214.2.047 – Manutenção do Programa Saúde da Família;
02.008.001.10.301.0216.2.048 – Manutenção do Programa Saúde em Casa;
02.009.001.08.244.0230.2.082 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

02.009.001.08.244.0230.2.126 – Execução das Ações de Proteção Básica;

02.009.002.14.243.0231.2.131 – Manutenção do Conselho Tutelar;

02.010.001.04.122.0201.2.068 – Manutenção Setor Administrativo Secretaria de Obras;

02.010.001.15.452.0224.2.072 – Manutenção da Limpeza e Conservação de Vias Públicas;

02.010.002.26.782.0228.2.076 – Manutenção das Estradas Vicinais;
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

23- DAS SANÇÕES

23.1- Na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da Ordem de Compra, por ocorrência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

III- suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

23.2- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

23.3- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à contratada bem como da garantia oferecida.

23.4- Se o valor da multa for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

23.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

23.6- O valor da multa aplicada à Contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

23.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



mês da quitação do débito, limitando o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

24- DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

24.2- Constituem motivos para rescisão do contrato:

24.2.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

24.2.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

24.2.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

24.2.4 - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

24.2.5 - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

24.2.6 - a cessão ou transferência total do contrato;

24.2.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

24.2.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666 de 1993;

24.2.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

24.2.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

24.2.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



24.2.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

24.2.13 - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993;

24.2.14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

24.2.15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes das prestações de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

24.2.16 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como nas fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

24.2.17 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

24.2.18 - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



24.4- A rescisão do contrato poderá ser:

24.4.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

24.4.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

24.4.3 - judicial, nos termos da legislação.

24.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25- DA IMPUGNAÇÃO

25.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

25.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro - 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

25.4- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



25.5- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

25.6- A petição, convenientemente fundamentada, será dirigida à autoridade subscritora deste instrumento.

25.7- Será indeferida de plano a petição infundada ou que tenha por finalidade procrastinar o certame.

25.8- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

25.9- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

25.10- Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

26- DOS ANEXOS

26.1- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a)** Anexo I – Modelo de carta de credenciamento;
- b)** Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- c)** Anexo III – Modelo de Declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI;
- d)** Anexo IV – Modelo padrão de proposta de preço;
- e)** Anexo V – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- f)** Anexo VI – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- g)** Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- h)** Anexo VIII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- i)** Anexo IX - Termo de referência – descrição do objeto.

27- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



27.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

27.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

27.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

27.4- Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

27.5- O resultado deste certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br).

27.6- Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados da mesma forma que trata o inciso anterior.

27.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias farão parte integrante do procedimento licitatório.

27.8- Não havendo possibilidade de pregoar todos os itens em um único dia, a sessão pública será encerrada e iniciada no mesmo horário e local, no dia seguinte ou em outro dia.

27.9- A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



27.10- A Administração também se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de qualquer natureza, bem como causas para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

27.11- Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentado nas diversas fases do procedimento licitatório.

27.12- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

27.13- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

27.14- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

São Brás do Suaçuí, 13 de outubro de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do a que se refere o Pregão Presencial para Registro de Preços para registro de preços nº 65/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa empresa na sessão do Pregão, inclusive os de formular e assinar propostas, declarações e documentos, formular lances, negociar preço, renunciar à interposição de recursos de forma expressa, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar declarações, propostas, documentos, atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2021

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

O abaixo assinado responsável pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____, com endereço na Rua _____ nº _____ – bairro _____ DECLARA, sob as penas da lei, que a referida empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 65/2021, realizado pelo município de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, cujo objeto é a eventual prestação de serviços de manutenção em veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas pertencentes à Prefeitura Municipal e de veículos pertencentes aos Órgãos Conveniados.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

IDENTIDADE e CPF

Observação:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____, na Rua _____, nº _____ - bairro _____, na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ - bairro _____, DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, se enquadra como:

- () Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
- () Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
- () Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2021

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

PROPOSTA DE PREÇOS

Procedimento Licitatório: nº 195/2021

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 65/2021

Tipo: menor preço total por lote

Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

PLANILHA 01 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006					
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Preço unitário do item	Preço total do item
Lote 01					
1	40	Serviço	Lavagem completa externa e interna de Caminhão traçado 4 X 4.		
2	20	Serviço	Lavagem do motor do caminhão traçado 4 X 4.		
VALOR TOTAL DO LOTE 01					
Lote 02					

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	12	Serviço	Lavagem completa externa e interna de Caminhão de sucção de fossa.		
2	06	Serviço	Lavagem do motor do caminhão de sucção de fossa.		
VALOR TOTAL DO LOTE 02					
Lote 03					
1	50	Serviço	Lavagem completa externa e interna de caminhões médios com limpeza de filtros		
2	40	Serviço	Lavagem do motor de caminhões médios		
VALOR TOTAL DO LOTE 03					
Lote 04					
1	45	Serviço	Lavagem completa externa e interna de caminhões pequenos com limpeza de filtros.		
2	35	Serviço	Lavagem do motor de caminhões pequenos.		
VALOR TOTAL DO LOTE 04					
Lote 05					
1	40	Serviço	Lavagem completa externa e interna de ônibus com capacidade de até 28 lugares com limpeza de filtros.		
2	30	Serviço	Lavagem do motor de ônibus com a capacidade de até 28 lugares.		
VALOR TOTAL DO LOTE 05					
Lote 06					
1	08	Serviço	Lavagem completa com limpeza de filtros externa e interna de minicarregadeira.		
2	04	Serviço	Lavagem do motor da minicarregadeira.		

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR TOTAL DO LOTE 06					
Lote 07					
1	70	Serviço	Lavagem completa externa e interna de ônibus com capacidade acima de 28 lugares com limpeza de filtro.		
2	60	Serviço	Lavagem do motor de ônibus com capacidade acima de 28 lugares.		
VALOR TOTAL DO LOTE 07					
Lote 08					
1	20	Serviço	Lavagem completa externa e interna de veículo ambulância tipo Transit com limpeza de filtros		
2	10	Serviço	Lavagem do motor do veículo ambulância tipo Transit		
VALOR TOTAL DO LOTE 08					
Lote 09					
1	250	Serviço	Lavagem completa externa e interna de veículos leves (tipo Uno, Polo, Pálio weekend, Gol, Citroen e Celta).		
2	200	Serviço	Lavagem do motor de veículos leves (tipo Uno, Polo, Pálio weekend, Gol, Citroen e Celta).		
VALOR TOTAL DO LOTE 09					
Lote 10					
1	72	Serviço	Lavagem completa externa e interna de camionetes (tipo saveiro e courier)		
2	50	Serviço	Lavagem do motor de camionetes (tipo saveiro e courier).		
VALOR TOTAL DO LOTE 10					
Lote 11					
1	60	Serviço	Lavagem completa externa e interna de veículos tipo Kombi.		

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

2	50	Serviço	Lavagem do motor de veículo tipo Kombi		
VALOR TOTAL DO LOTE 11					
Lote 12					
1	250	Serviço	Lavagem completa externa e interna de veículos tipo Doblô e Spin.		
2	170	Serviço	Lavagem do motor de veículo tipo Doblô e Spin		
VALOR TOTAL DO LOTE 12					
Lote 13					
1	40	Serviço	Lavagem completa externa e interna máquina motoniveladora com limpeza de filtros.		
2	30	Serviço	Lavagem do motor de motoniveladora.		
VALOR TOTAL DO LOTE 13					
Lote 14					
1	60	Serviço	Lavagem completa externa e interna máquina retroescavadeira com limpeza de filtros.		
2	45	Serviço	Lavagem do motor de retroescavadeira		
VALOR TOTAL DO LOTE 14					
Lote 15					
1	30	Serviço	Lavagem/limpeza de bancos de veículos estofados revestidos de tecido.		
VALOR TOTAL DO LOTE 15					
Lote 16					
1	60	Serviço	Lubrificação da moto niveladora.		
VALOR TOTAL DO LOTE 16					
Lote 17					

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	40	Serviço	Lubrificação de caminhão traçado 4 X 4.		
VALOR TOTAL DO LOTE 17					
Lote 18					
1	20	Serviço	Lubrificação de caminhão de sucção de fossa		
VALOR TOTAL DO LOTE 18					
Lote 19					
1	60	Serviço	Lubrificação de caminhões médios.		
VALOR TOTAL DO LOTE 19					
Lote 20					
1	60	Serviço	Lubrificação de caminhões pequenos.		
VALOR TOTAL DO LOTE 20					
Lote 21					
1	30	Serviço	Lubrificação de ônibus até 28 lugares.		
VALOR TOTAL DO LOTE 21					
Lote 22					
1	08	Serviço	Lubrificação de Minicarregadeira.		
VALOR TOTAL DO LOTE 22					
Lote 23					
1	50	Serviço	Lubrificação de Ônibus acima de 28 lugares.		
VALOR TOTAL DO LOTE 23					
Lote 24					
1	200	Serviço	Lubrificação de retroescavadeira.		
VALOR TOTAL DO LOTE 24					
Lote 25					

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	60	Serviço	Lubrificação de veículo Kombi.		
VALOR TOTAL DO LOTE 25					
Lote 26					
1	10	Serviço	Balanceamento por roda para caminhões pequenos.		
2	10	Serviço	Cambagem para caminhões pequenos.		
3	40	Serviço	Alinhamento para caminhões pequenos.		
VALOR TOTAL DO LOTE 26					
Lote 27					
1	250	Hora	Mão-de-obra mecânica para caminhões pequenos.		
VALOR TOTAL DO LOTE 27					
Lote 28					
1	10	Serviço	Alinhamento para caminhões médios.		
2	40	Serviço	Balanceamento por roda para caminhões médios.		
3	10	Serviço	Cambagem para caminhões médios.		
VALOR TOTAL DO LOTE 28					
Lote 29					
1	250	Hora	Mão-de-obra mecânica para caminhões médios.		
VALOR TOTAL DO LOTE 29					
Lote 30					
1	4	Serviço	Alinhamento para caminhões traçados 4 X 4.		
2	16	Serviço	Balanceamento por roda para caminhões traçados 4 X 4.		

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

3	4	Serviço	Cambagem para caminhões traçados 4 X 4.		
VALOR TOTAL DO LOTE 30					
Lote 31					
1	100	Hora	Mão-de-obra mecânica para caminhões traçados 4 X 4.		
VALOR TOTAL DO LOTE 31					
Lote 32					
1	10	Serviço	Alinhamento para ônibus até 28 lugares e ônibus acima de 28 lugares.		
2	40	Serviço	Balanceamento para ônibus até 28 lugares e ônibus acima de 28 lugares.		
3	10	Serviço	Cambagem para ônibus até 28 lugares e ônibus acima de 28 lugares.		
VALOR TOTAL DO LOTE 32					
Lote 33					
1	250	Hora	Mão-de-obra mecânica para ônibus até 28 lugares e ônibus acima de 28 lugares.		
VALOR TOTAL DO LOTE 33					
Lote 34					
1	4	Serviço	Alinhamento para caminhão de sucção de fossa.		
2	16	Serviço	Balanceamento por roda para caminhão de sucção de fossa.		
3	4	Serviço	Cambagem para caminhão de sucção de fossa.		
VALOR TOTAL DO LOTE 34					
Lote 35					

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	150	Hora	Mão-de-obra mecânica para caminhão de sucção de fossa.		
VALOR TOTAL DO LOTE 35					
Lote 36					
1	200	Hora	Mão-de-obra mecânica para retroescavadeira.		
VALOR TOTAL DO LOTE 36					
Lote 37					
1	200	Hora	Mão-de-obra mecânica para moto niveladora.		
VALOR TOTAL DO LOTE 37					
Lote 38					
1	50	Hora	Mão de obra mecânica para a Prensa da Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos do Município.		
VALOR TOTAL DO LOTE 38					
Lote 39					
1	30	Hora	Mão-de-obra mecânica para Minicarregadeira.		
VALOR TOTAL DO LOTE 39					
Lote 40					
1	4	Serviço	Alinhamento para veículos Transit.		
2	20	Serviço	Balanceamento por roda para veículos Transit.		
3	4	Serviço	Cambagem para veículos Transit.		
VALOR TOTAL DO LOTE 40					
Lote 41					
1	50	Hora	Mão de obra mecânica para veículo tipo Transit - ambulância		

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR TOTAL DO LOTE 41					
Lote 42					
1	100	Serviço	Alinhamento para veículos leves.		
2	400	Serviço	Balanceamento por roda para veículos leves.		
3	100	Serviço	Cambagem para veículos leves.		
VALOR TOTAL DO LOTE 42					
Lote 43					
1	250	Hora	Mão de obra mecânica para veículos leves		
VALOR TOTAL DO LOTE 43					
Lote 44					
1	250	Hora	Mão-de-obra mecânica para roçadeiras.		
VALOR TOTAL DO LOTE 44					
Lote 45					
1	50	Hora	Mão-de-obra mecânica para motosserra.		
VALOR TOTAL DO LOTE 45					
Lote 46					
1	40	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para moto soldador.		
VALOR TOTAL DO LOTE 46					
Lote 47					
1	10	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para compactador de solo tipo sapo.		
VALOR TOTAL DO LOTE 47					
Lote 48					

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	20	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para Betoneira.		
VALOR TOTAL DO LOTE 48					
Lote 49					
1	20	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para pulverizador.		
VALOR TOTAL DO LOTE 49					
Lote 50					
1	20	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para furadeira.		
VALOR TOTAL DO LOTE 50					
Lote 51					
1	20	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para serra mármore.		
VALOR TOTAL DO LOTE 51					
Lote 52					
1	20	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para gerador.		
VALOR TOTAL DO LOTE 52					
Lote 53					
1	400	Hora	Mão-de-obra elétrica para caminhões (Pequenos, médios e traçados 4 X 4), ônibus até 28 lugares e ônibus escolar acima de 28 lugares.		
VALOR TOTAL DO LOTE 53					
Lote 54					
1	50	Hora	Mão-de-obra elétrica para veículo tipo Transit.		
VALOR TOTAL DO LOTE 54					

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 55					
1	200	Hora	Mão-de-obra elétrica para máquinas pesadas (Retroescavadeira, moto niveladora e minicarregadeira).		
VALOR TOTAL DO LOTE 55					
Lote 56					
1	175	Hora	Mão-de-obra elétrica para todos os veículos leves incluindo Kombi, Doblô e Spin.		
VALOR TOTAL DO LOTE 56					
Lote 57					
1	80	Serviço	Conserto de pneus com câmara para carrinho de mão.		
VALOR TOTAL DO LOTE 57					
Lote 58					
1	20	Serviço	Conserto de pneus para veículo tipo Transit.		
VALOR TOTAL DO LOTE 58					
Lote 59					
1	30	Serviço	Conserto de pneus para caminhões leves.		
VALOR TOTAL DO LOTE 59					
Lote 60					
1	30	Serviço	Conserto de pneus para caminhões médios.		
VALOR TOTAL DO LOTE 60					
Lote 61					
1	60	Serviço	Conserto de pneus para caminhões traçado 4 X 4.		

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR TOTAL DO LOTE 61					
Lote 62					
1	50	Serviço	Conserto de pneus para ônibus com até 28 lugares.		
VALOR TOTAL DO LOTE 62					
Lote 63					
1	40	Serviço	Conserto de pneus para moto niveladora.		
VALOR TOTAL DO LOTE 63					
Lote 64					
1	15	Serviço	Conserto de pneus para ônibus acima de 28 lugares.		
VALOR TOTAL DO LOTE 64					
Lote 65					
1	45	Serviço	Conserto de pneus para retroescavadeira (Dianteiro).		
VALOR TOTAL DO LOTE 65					
Lote 66					
1	45	Serviço	Conserto de pneus para retroescavadeira (traseiro).		
VALOR TOTAL DO LOTE 66					
Lote 67					
1	10	Serviço	Conserto de pneus para Minicarregadeira.		
VALOR TOTAL DO LOTE 67					
Lote 68					
1	300	Serviço	Conserto de pneus para veículos leves.		
VALOR TOTAL DO LOTE 68					
Lote 69					

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	100	Serviço	Montagem de pneus para veículos leves.		
VALOR TOTAL DO LOTE 69					
Lote 70					
1	60	Serviço	Montagem de pneus para caminhões leves.		
VALOR TOTAL DO LOTE 70					
Lote 71					
1	60	Serviço	Montagem de pneus para caminhões médios.		
VALOR TOTAL DO LOTE 71					
Lote 72					
1	20	Serviço	Montagem de pneus para caminhões traçado 4 X 4.		
VALOR TOTAL DO LOTE 72					
Lote 73					
1	20	Serviço	Montagem de pneus para ônibus com até 28 lugares.		
VALOR TOTAL DO LOTE 73					
Lote 74					
1	30	Serviço	Montagem de pneus para moto niveladora.		
VALOR TOTAL DO LOTE 74					
Lote 75					
1	8	Serviço	Montagem de pneus para ônibus escolar acima de 28 lugares.		
VALOR TOTAL DO LOTE 75					
Lote 76					

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	12	Serviço	Montagem de pneus para veículo tipo Transit.		
VALOR TOTAL DO LOTE 76					
Lote 77					
1	20	Serviço	Montagem de pneus para retroescavadeira (Dianteiro).		
VALOR TOTAL DO LOTE 77					
Lote 78					
1	6	Serviço	Montagem de pneus para Minicarregadeira.		
VALOR TOTAL DO LOTE 78					
Lote 79					
1	20	Serviço	Montagem de pneus para retroescavadeira (traseiro).		
VALOR TOTAL DO LOTE 79					
Lote 80					
1	10	Serviço	Troca de bico com peça – Motoniveladora.		
VALOR TOTAL DO LOTE 80					
Lote 81					
1	10	Serviço	Troca de bico com peça – Ônibus até 28 lugares e ônibus escolar acima de 28 lugares.		
VALOR TOTAL DO LOTE 81					
Lote 82					
1	4	Serviço	Troca de bico com peça – Minicarregadeira.		
VALOR TOTAL DO LOTE 82					
Lote 83					

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	20	Serviço	Troca de bico com peça – Caminhões pequenos /Médios /Traçado 4 X 4.		
VALOR TOTAL DO LOTE 83					
Lote 84					
1	30	Serviço	Troca de bico com peça – veículos leves.		
VALOR TOTAL DO LOTE 84					
Lote 85					
1	6	Serviço	Troca de bico com peça – Transit.		
VALOR TOTAL DO LOTE 85					
Lote 86					
1	20	Serviço	Troca de bico com peça – Retroescavadeira.		
VALOR TOTAL DO LOTE 86					
Lote 87					
1	12	Serviço	Troca de bico com peça – Carrinho de mão.		
VALOR TOTAL DO LOTE 87					
Lote 88					
1	13	Serviço	Substituição de Molas incluindo peças em veículos com capacidade acima de 12 lugares.		
VALOR TOTAL DO LOTE 88					
Lote 89					
1	13	Serviço	Substituição de Molas incluindo peças em veículos Pesados (incluindo caminhões, retroescavadeira, moto niveladoras).		
VALOR TOTAL DO LOTE 89					

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 90					
1	10	Serviço	Substituição de Molas incluindo peças em caminhões médios.		
VALOR TOTAL DO LOTE 90					
Lote 91					
1	10	Serviço	Substituição de Molas incluindo peças em caminhões leves.		
VALOR TOTAL DO LOTE 91					
Lote 92					
1	1000	Km	Auto Socorro - Plataforma leves, Doblôs, Kombi e Spin.		
2	10	Taxa	Taxa de deslocamento plataforma leves (equivalente a 40 quilômetros).		
VALOR TOTAL DO LOTE 92					
Lote 93					
1	600	Km	Auto Socorro - Plataforma Pesado, Micro-ônibus, ônibus escolar e minicarregadeira.		
2	4	Taxa	Taxa de deslocamento plataforma pesado (equivalente a 40 quilômetros).		
VALOR TOTAL DO LOTE 93					
Lote 94					
1	600	Km	Auto Socorro - Plataforma Extra-Pesado, Traçado, Retroescavadeira, Motoniveladora.		
2	4	Taxa	Taxa de deslocamento plataforma extrapesado (equivalente a 40 quilômetros).		
VALOR TOTAL DO LOTE 94					

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 95					
1	600	Km	Auto Socorro - Reboque Utilitário, Van e Transit.		
2	4	Taxa	Taxa de deslocamento reboque utilitários (equivalente a 40 quilômetros).		
VALOR TOTAL DO LOTE 95					
Lote 96					
1	125	Hora	Retífica de motores movidos a gasolina ou etanol em veículos leves (veículos com capacidade de até 12 lugares).		
VALOR TOTAL DO LOTE 96					
Lote 97					
1	125	Hora	Retífica de motores movidos a diesel (caminhão Mercedes Benz, Iveco, Ford, Volkswagen, micro-ônibus Ford Transit, ônibus escolar Agrale, Volkswagen e outros).		
VALOR TOTAL DO LOTE 97					
Lote 98					
1	30	Hora	Manutenção em ar condicionado, incluindo filtros e gases, em veículos leves (veículos com capacidade de até 12 lugares).		
VALOR TOTAL DO LOTE 98					
Lote 99					
1	18	Hora	Manutenção em ar condicionado, incluindo filtros e gases, em veículos pesados (Van, Caminhões, Caminhões traçados, Microônibus, ônibus escolares mini-carregadeira).		
VALOR TOTAL DO LOTE 99					
Lote 100					

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	20	Serviço	Calibração tacógrafos (Kombi, Transit, caminhões, microônibus e ônibus escolar).		
VALOR TOTAL DO LOTE 100					
Lote 101					
1	30	Hora	Manutenção tacógrafo (Kombi, Transit, caminhões, microônibus e ônibus escolar).		
VALOR TOTAL DO LOTE 101					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)					

PLANILHA 02 – DESTINADA À AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Quant.	Unidade	Descrição dos serviços	Preço unitário do item	Preço total do item
Lote 01					
1	750	Hora	Mão de obra mecânica para veículos leves		
VALOR TOTAL DO LOTE 01					
Lote 02					
1	525	Hora	Mão-de-obra elétrica para todos os veículos leves incluindo Kombi, Doblô e Spin.		
VALOR TOTAL DO LOTE 02					
Lote 03					
1	37	Serviço	Substituição de Molas incluindo peças em veículos com capacidade acima de 12 lugares.		
VALOR TOTAL DO LOTE 03					
Lote 04					
1	37	Serviço	Substituição de Molas incluindo peças em veículos Pesados (incluindo caminhões, retroescavadeira, moto niveladoras).		

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



VALOR TOTAL DO LOTE 04					
Lote 05					
1	375	Hora	Retífica de motores movidos a gasolina ou etanol em veículos leves (veículos com capacidade de até 12 lugares).		
VALOR TOTAL DO LOTE 05					
Lote 06					
1	375	Hora	Retífica de motores movidos a diesel (caminhão Mercedes Benz, Iveco, Ford, Volkswagen, microônibus Ford Transit, ônibus escolar Agrale, Volkswagen e outros).		
VALOR TOTAL DO LOTE 06					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)					

Observações:

1- Nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre os serviços, inclusive diretas e indiretas.

2- O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

3- O prazo de garantia dos serviços prestados é de ____ (____) dias, para os lotes 27, 29, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 88, 89, 90, 91, 96, 97, 98, 99, 100 e 101.

4- Declaramos que temos conhecimento de todas as condições impostas pelo edital, inclusive formas e prazos de prestação dos serviços.

5 - Caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta. Informar:

a) nome do banco:

b) número da agência:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



c) número da conta:

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF
Carimbo da empresa

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2021

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 65/2021.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ - bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome completo e assinatura do representante legal)
IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº....., sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente procedimento licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 65/2021		Procedimento Licitatório nº 195/2021	
Gestor:		Data de abertura:	Data de Adjudicação:
Empresa detentora:		CNPJ:	
Endereço:			
Bairro	Cidade		CEP

Esta Ata de Registro de Preços credencia a empresa acima identificada a fornecer os seguintes materiais, pelo prazo de 12 (doze) meses:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do serviço	Valor unitário (R\$)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				

Observações:

1 - Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as exigências do edital.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



2 - O prazo de prestação dos serviços será em conformidade com o termo de referência, tendo em vista que cada serviço tem seu prazo estipulado.

3 – Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas referentes à prestação dos serviços.

São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2021.

Chefe do Setor de Compras

P/Detentora

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 195/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2021

CONTRATO Nº ____/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, portador do CPF nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa _____, pessoa jurídica que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, representada neste ato por seu sócio _____, portador do documento de identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, os serviços, nas quantidades estimadas e pelos preços que seguem:

1.1.1- Referentes aos itens da:

PLANILHA 01 – ITENS RESERVADOS ÀS ME, EPP OU MEI, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006					
Item	Quant.	Unidade	Descrição dos serviços	Preço unitário do item (R\$)	Preço total do item (R\$)

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 01					
1					
VALOR TOTAL DO LOTE 01					
Lote 02					
1					
VALOR TOTAL DO LOTE 02					
Lote 03					
1					
VALOR TOTAL DO LOTE 03					
Lote 04					
1					
VALOR TOTAL DO LOTE 04					
Lote 05					
1					
VALOR TOTAL DO LOTE 05					
Lote 06					
1					
VALOR TOTAL DO LOTE 06					
VALOR GLOBAL CONTRATO (R\$)					

1.1.2- Referente aos itens da:

PLANILHA 02 – DESTINADA À AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Quant.	Unidade	Descrição dos serviços	Preço unitário do item (R\$)	Preço total do item (R\$)

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 01					
1					
VALOR TOTAL DO LOTE 01					
Lote 02					
1					
VALOR TOTAL DO LOTE 02					
Lote 03					
1					
VALOR TOTAL DO LOTE 03					
Lote 04					
1					
VALOR TOTAL DO LOTE 04					
Lote 05					
1					
VALOR TOTAL DO LOTE 05					
Lote 06					
1					
VALOR TOTAL DO LOTE 06					
VALOR GLOBAL CONTRATO (R\$)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 195/2021, da modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 65/2021 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 65/2021 e as disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal referente à quinzena imediatamente anterior e mediante documento fiscal.

6.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 horas;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A;

6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Constatadas irregularidades na prestação de serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.7- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.7.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.8.1- Conforme o art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato a ser firmado poderão estar sujeitos à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes as condições legais para tanto, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilhas de custos do item a ser revisado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um termo aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.8.2- A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará da seguinte forma:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



6.8.2.1- a solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos e memória de cálculos que comprovem a necessidade de revisão;

6.8.2.2- não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o valor da proposta ou o último revisado;

6.8.2.3- a revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no átrio da Prefeitura;

6.8.2.4- o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

6.8.2.5- o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito Municipal;

6.8.2.6- o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os prepostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

6.8.2.7- o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

6.8.2.8- o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito Municipal;

6.8.2.9- o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os propostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato;

6.8.2.10- o preço encontrado após o estudo da viabilidade do equilíbrio deve ser compatível com os preços de mercado, o que se apurará pela média aritmética simples dos valores encontrados no mercado local, regional, nacional ou internacional, se for o caso;

6.8.2.11- O teto do valor a ser pago será sempre o menor obtido entre o valor requerido para a manutenção do equilíbrio econômico e a média aritmética simples encontrado, visando obter sempre o valor mais vantajoso para a Administração.

6.9- DO REAJUSTE DE PREÇOS

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



6.9.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- Os valores serão desembolsados mensalmente, de acordo com a disponibilidade financeira do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2021, podendo ter o seu prazo prorrogado, desde que respeitado o máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ata de Registro de Preços nº ____/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1- O Chefe de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as ordens de serviços, que serão entregues à contratada, obedecidas as disposições do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 65/2021.

9.2- As ordens de compras são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

- a) as especificações dos serviços;
- b) o prazo de entrega dos serviços;
- c) o valor unitário do item e total do lote a ser pago em decorrência prestação dos serviços;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



9.3- Não será admitido a prestação dos serviços pela contratada sem prévia emissão de ordem de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, no seu estabelecimento ou em outro por ela designado.

10.2- A Administração se obriga a conduzir as máquinas, para a prestação de todos os serviços referente a elas, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 05 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte máquinas, devido à impossibilidade de locomoção delas em rodovias.

10.3- A Administração se obriga a conduzir os veículos, equipamentos e ferramentas, para a prestação dos serviços de manutenção mecânica, manutenção elétrica, retífica de motores, balanceamento, alinhamento, cambagem, conserto e montagem de pneus, troca de bico, substituição de molas, autosocorro, manutenção em ar condicionado, calibração e manutenção de tacógrafo, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 20 (vinte) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos, equipamento e ferramentas.

10.4- A execução dos serviços mecânicos deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

10.4.1- Nos casos em que os veículos ou máquinas estiverem impossibilitados de locomover, por falha mecânica, o profissional contratado deverá comparecer no local indicado para verificar e/ou sanar o problema.

10.4.2- A conclusão da prestação dos serviços mecânicos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



10.5- A execução dos serviços elétricos deverá ser concluída de forma imediata, contados do recebimento, pela contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

10.5.1- Nos casos em que os veículos ou máquinas estiverem impossibilitados de locomover, por falha elétrica, o profissional contratado deverá comparecer no local indicado para verificar e/ou sanar o problema.

10.5.2- A conclusão da prestação dos serviços elétricos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

10.6- A Administração se obriga a conduzir os veículos e as máquinas para a prestação dos serviços de lavagem até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 05 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos e máquinas.

10.6.1- Os serviços de lavagem e limpeza deverão ser concluídos em até 08 (oito) horas, contadas do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Administração. Os serviços de lavagem e limpeza deverão ser executados da seguinte forma:

10.6.2- Lavagem externa: lavagem da pintura com água, sabão neutro e produto biodegradável não corrosivo (quando solicitado), vidros, retrovisores, cantos internos das portas e porta malas, faróis, faroletes, lanternas, limpadores de para-brisa, rodas, pneus, caixas de rodas, compartimento de motor, assoalho inferior, protetor de motor, cárter, entre outros;

10.6.3- Lavagem interna: aspiração total do interior do veículo, lavagem de tapetes, limpeza de painel, volante, bancos, vidros, retrovisor, forro de teto e portas (com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos), laterais, acabamentos plásticos, cintos de segurança, porta malas (quando for o caso), porta luvas, cinzeiros, pedais, limpeza dos filtros, entre outros.

10.6.4- Limpeza de motor: deverá ser feita com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



10.6.5- Lavagem de bancos: limpeza com aspirador, lavagem a seco com produto adequado. Na hora da retirada do veículo, o banco deverá estar seco.

10.7- Os serviços de lubrificação deverão ser prestados de forma imediata, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

10.8- Os serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem deverão ser executados dentro de oito horas contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

10.9- Os serviços de borracharia (conserto e montagem de pneus e troca de bico) deverão ser executados de forma imediata contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

10.10- A execução dos serviços de retífica de motor deverá ser concluída em até 15 (cinco) dias, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

10.10.1- A conclusão da prestação dos serviços retífica de motores levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

10.11- Os serviços de manutenção em ar condicionado deverão ser concluídos em até 8 horas, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

10.12- Os serviços de manutenção e calibração de tacógrafos deverão ser concluídos de forma imediata, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

10.13- O serviço de auto socorro deverá ser prestado de forma imediata a contar do acionamento pelo encarregado do Setor de Transporte ou pelo Chefe do Setor de Compras e deverá ser executado da seguinte forma:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



10.13.1- Nos atendimentos em que rodar até 40 (quarenta) quilômetros, será cobrado o valor da saída de sua respectiva categoria.

10.13.2- Nos atendimentos com rota acima de 40 (quarenta) quilômetros o cálculo é feito da conforme segue: dos quilômetros totais desconta-se os 40 (quarenta) quilômetros da saída, multiplica-se o valor dos quilômetros excedentes pelo valor unitário/Km e soma-se ao valor da saída, totalizando assim o valor total do serviço.

10.13.3- A rota começa a ser contabilizada a partir da sede da contratada (desde que localizada até 20 (vinte) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí) até o local onde se encontra o veículo a ser removido, e termina quando retornar à sede da contratada.

10.13.4- A Administração se encarregará de informar à contratada a situação do veículo no momento da solicitação dos serviços.

10.14- A empresa contratada deverá conceder o prazo de garantia dos serviços prestados de no mínimo 120 (cento e vinte) dias para os lotes 27, 29, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 88, 89, 90, 91, 96, 97, 98, 99, 100 e 101.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1- O Setor de Compras do Contratante, durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Serviço que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para prestação dos serviços, obedecidas as disposições deste contrato, e subsidiariamente, do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 65/2021 e seus Anexos.

11.2 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues nos prazos estipulados na cláusula décima deste contrato, contados do recebimento da Ordem de Serviços, nos locais indicados pelo Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

11.3- Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395, bairro Lourdes,

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



em São Brás do Suaçuí/MG ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

11.4- A entrega dos serviços deverá ser mediante expedição da Ordem de Serviço a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a prestação do serviço quando a Ordem de Serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

11.5- Os serviços serão prestados sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

11.6- A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constantes da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da Contratante:

I- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste contrato;

II- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviços;

III- notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.2- Constituem obrigações da contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da ordem de compra;

II – prestar os serviços de acordo com as especificações contidas na ordem de compra;

III - respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



IV – substituir, no prazo fixado, os serviços fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

V – manter, durante a vigência deste contrato, os preços propostos;

VI - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob a pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

VII - comunicar ao contratante as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades nos serviços o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5- O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais:

a) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da ordem de compra, por ocorrência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



14.3- Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, é facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.4- Na aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.II será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

14.5- As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos serviços contratados.

14.6- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2- Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços, nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

V- a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a cessão ou transferência total do contrato;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666 de 1993;

IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993;

XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como nas fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII- o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

15.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fontes constantes da Lei Orçamentária nº 1.297 de 24 de novembro de 2020:

02.001.000.04.122.0202.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

02.004.001.20.606.0221.2.059 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;

02.004.002.18.541.0222.2.065 – Manutenção, Recuperação e Proteção Ambiental;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



- 02.004.002.18.541.0222.2.104 – Implementação Coletiva e Seletiva de Resíduos Sólidos;
- 02.005.000.04.122.0201.0.006 – Convênio com a Polícia Civil;
- 02.005.000.04.122.0201.0.007 – Convênio com a Polícia Militar;
- 02.005.000.04.122.0201.2.010 – Manutenção das Atividades Administrativas;
- 02.006.001.13.392.0204.2.019 – Manutenção da Difusão e dos Eventos Culturais;
- 02.006.002.27.812.0205.2.026 – Manutenção do Desporto, Lazer e Turismo;
- 02.007.001.12.365.0206.2.040 – Manutenção do Ensino Infantil;
- 02.007.001.12.365.0207.2.037 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil;
- 02.007.001.12.365.0206.2.140 – Manutenção do Ensino Infantil Creche;
- 02.007.001.12.365.0206.2.142 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil Creche;
- 02.007.002.12.361.0207.2.032 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental;
- 02.007.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
- 02.008.001.10.301.0213.2.043 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;
- 02.008.001.10.301.0214.2.047 – Manutenção do Programa Saúde da Família;
- 02.008.001.10.301.0216.2.048 – Manutenção do Programa Saúde em Casa;
- 02.009.001.08.244.0230.2.082 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 02.009.001.08.244.0230.2.126 – Execução das Ações de Proteção Básica;
- 02.009.002.14.243.0231.2.131 – Manutenção do Conselho Tutelar;
- 02.010.001.04.122.0201.2.068 – Manutenção Setor Administrativo Secretaria de Obras;
- 02.010.001.15.452.0224.2.072 – Manutenção da Limpeza e Conservação de Vias Públicas;
- 02.010.002.26.782.0228.2.076 – Manutenção das Estradas Vicinais;
- Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de reduzir ou de acrescentar a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, a atender a todos os pedidos de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação dos serviços, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- As quantidades indicadas no objeto contratual são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

19.3- A recusa da contratada em retirar a nota de empenho e a autorização de serviço no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.II, "c" deste contrato.

19.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de ____ de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da Contratada
Nome da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

(Descrição do objeto)

-TERMO DE REFERÊNCIA-

PLANILHA 01 – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E MEI			
Item	Quant.	Unidade	Descrição
Lote 01			
1	40	Serviço	Lavagem completa externa e interna de Caminhão traçado 4 X 4.
2	20	Serviço	Lavagem do motor do caminhão traçado 4 X 4.
Lote 02			
1	12	Serviço	Lavagem completa externa e interna de Caminhão de sucção de fossa.
2	06	Serviço	Lavagem do motor do caminhão de sucção de fossa.
Lote 03			
1	50	Serviço	Lavagem completa externa e interna de caminhões médios com limpeza de filtros
2	40	Serviço	Lavagem do motor de caminhões médios
Lote 04			
1	45	Serviço	Lavagem completa externa e interna de caminhões pequenos com limpeza de filtros.
2	35	Serviço	Lavagem do motor de caminhões pequenos.
Lote 05			

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	40	Serviço	Lavagem completa externa e interna de ônibus com capacidade de até 28 lugares com limpeza de filtros.
2	30	Serviço	Lavagem do motor de ônibus com a capacidade de até 28 lugares.
Lote 06			
1	08	Serviço	Lavagem completa com limpeza de filtros externa e interna de minicarregadeira.
2	04	Serviço	Lavagem do motor da minicarregadeira.
Lote 07			
1	70	Serviço	Lavagem completa externa e interna de ônibus com capacidade acima de 28 lugares com limpeza de filtro.
2	60	Serviço	Lavagem do motor de ônibus com capacidade acima de 28 lugares.
Lote 08			
1	20	Serviço	Lavagem completa externa e interna de veículo ambulância tipo Transit com limpeza de filtros
2	10	Serviço	Lavagem do motor do veículo ambulância tipo Transit
Lote 09			
1	250	Serviço	Lavagem completa externa e interna de veículos leves (tipo Uno, Polo, Pálio weekend, Gol, Citroen e Celta).
2	200	Serviço	Lavagem do motor de veículos leves (tipo Uno, Polo, Pálio weekend, Gol, Citroen e Celta).
Lote 10			
1	72	Serviço	Lavagem completa externa e interna de camionetes (tipo saveiro e courier)

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

2	50	Serviço	Lavagem do motor de camionetes (tipo saveiro e courier).
Lote 11			
1	60	Serviço	Lavagem completa externa e interna de veículos tipo Kombi.
2	50	Serviço	Lavagem do motor de veículo tipo Kombi
Lote 12			
1	250	Serviço	Lavagem completa externa e interna de veículos tipo Doblô e Spin.
2	170	Serviço	Lavagem do motor de veículo tipo Doblô e Spin
Lote 13			
1	40	Serviço	Lavagem completa externa e interna máquina motoniveladora com limpeza de filtros.
2	30	Serviço	Lavagem do motor de motoniveladora.
Lote 14			
1	60	Serviço	Lavagem completa externa e interna máquina retroescavadeira com limpeza de filtros.
2	45	Serviço	Lavagem do motor de retroescavadeira
Lote 15			
1	30	Serviço	Lavagem/limpeza de bancos de veículos estofados revestidos de tecido.
Lote 16			
1	60	Serviço	Lubrificação da moto niveladora.
Lote 17			
1	40	Serviço	Lubrificação de caminhão traçado 4 X 4.
Lote 18			

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	20	Serviço	Lubrificação de caminhão de sucção de fossa
Lote 19			
1	60	Serviço	Lubrificação de caminhões médios.
Lote 20			
1	60	Serviço	Lubrificação de caminhões pequenos.
Lote 21			
1	30	Serviço	Lubrificação de ônibus até 28 lugares.
Lote 22			
1	08	Serviço	Lubrificação de Minicarregadeira.
Lote 23			
1	50	Serviço	Lubrificação de Ônibus acima de 28 lugares.
Lote 24			
1	200	Serviço	Lubrificação de retroescavadeira.
Lote 25			
1	60	Serviço	Lubrificação de veículo Kombi.
Lote 26			
1	10	Serviço	Balanceamento por roda para caminhões pequenos.
2	10	Serviço	Cambagem para caminhões pequenos.
3	40	Serviço	Alinhamento para caminhões pequenos.
Lote 27			
1	250	Hora	Mão-de-obra mecânica para caminhões pequenos.
Lote 28			
1	10	Serviço	Alinhamento para caminhões médios.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

2	40	Serviço	Balanceamento por roda para caminhões médios.
3	10	Serviço	Cambagem para caminhões médios.
Lote 29			
1	250	Hora	Mão-de-obra mecânica para caminhões médios.
Lote 30			
1	4	Serviço	Alinhamento para caminhões traçados 4 X 4.
2	16	Serviço	Balanceamento por roda para caminhões traçados 4 X 4.
3	4	Serviço	Cambagem para caminhões traçados 4 X 4.
Lote 31			
1	100	Hora	Mão-de-obra mecânica para caminhões traçados 4 X 4.
Lote 32			
1	10	Serviço	Alinhamento para ônibus até 28 lugares e ônibus acima de 28 lugares.
2	40	Serviço	Balanceamento para ônibus até 28 lugares e ônibus acima de 28 lugares.
3	10	Serviço	Cambagem para ônibus até 28 lugares e ônibus acima de 28 lugares.
Lote 33			
1	250	Hora	Mão-de-obra mecânica para ônibus até 28 lugares e ônibus acima de 28 lugares.
Lote 34			
1	4	Serviço	Alinhamento para caminhão de sucção de fossa.
2	16	Serviço	Balanceamento por roda para caminhão de sucção de fossa.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

3	4	Serviço	Cambagem para caminhão de sucção de fossa.
Lote 35			
1	150	Hora	Mão-de-obra mecânica para caminhão de sucção de fossa.
Lote 36			
1	200	Hora	Mão-de-obra mecânica para retroescavadeira.
Lote 37			
1	200	Hora	Mão-de-obra mecânica para moto niveladora.
Lote 38			
1	50	Hora	Mão de obra mecânica para a Prensa da Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos do Município.
Lote 39			
1	30	Hora	Mão-de-obra mecânica para Minicarregadeira.
Lote 40			
1	4	Serviço	Alinhamento para veículos Transit.
2	20	Serviço	Balanceamento por roda para veículos Transit.
3	4	Serviço	Cambagem para veículos Transit.
Lote 41			
1	50	Hora	Mão de obra mecânica para veículo tipo Transit - ambulância
Lote 42			
1	100	Serviço	Alinhamento para veículos leves.
2	400	Serviço	Balanceamento por roda para veículos leves.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

3	100	Serviço	Cambagem para veículos leves.
Lote 43			
1	250	Hora	Mão de obra mecânica para veículos leves
Lote 44			
1	250	Hora	Mão-de-obra mecânica para roçadeiras.
Lote 45			
1	50	Hora	Mão-de-obra mecânica para motosserra.
Lote 46			
1	40	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para moto soldador.
Lote 47			
1	10	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para compactador de solo tipo sapo.
Lote 48			
1	20	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para Betoneira.
Lote 49			
1	20	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para pulverizador.
Lote 50			
1	20	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para furadeira.
Lote 51			
1	20	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para serra mármore.
Lote 52			

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	20	Hora	Mão-de-obra mecânica e/ou elétrica para gerador.
Lote 53			
1	400	Hora	Mão-de-obra elétrica para caminhões (Pequenos, médios e traçados 4 X 4), ônibus até 28 lugares e ônibus escolar acima de 28 lugares.
Lote 54			
1	50	Hora	Mão-de-obra elétrica para veículo tipo Transit.
Lote 55			
1	200	Hora	Mão-de-obra elétrica para máquinas pesadas (Retroescavadeira, moto niveladora e minicarregadeira).
Lote 56			
1	175	Hora	Mão-de-obra elétrica para todos os veículos leves incluindo Kombi, Doblô e Spin.
Lote 57			
1	80	Serviço	Conserto de pneus com câmara para carrinho de mão.
Lote 58			
1	20	Serviço	Conserto de pneus para veículo tipo Transit.
Lote 59			
1	30	Serviço	Conserto de pneus para caminhões leves.
Lote 60			
1	30	Serviço	Conserto de pneus para caminhões médios.
Lote 61			

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	60	Serviço	Conserto de pneus para caminhões traçado 4 X 4.
Lote 62			
1	50	Serviço	Conserto de pneus para ônibus com até 28 lugares.
Lote 63			
1	40	Serviço	Conserto de pneus para moto niveladora.
Lote 64			
1	15	Serviço	Conserto de pneus para ônibus acima de 28 lugares.
Lote 65			
1	45	Serviço	Conserto de pneus para retroescavadeira (Dianteiro).
Lote 66			
1	45	Serviço	Conserto de pneus para retroescavadeira (traseiro).
Lote 67			
1	10	Serviço	Conserto de pneus para Minicarregadeira.
Lote 68			
1	300	Serviço	Conserto de pneus para veículos leves.
Lote 69			
1	100	Serviço	Montagem de pneus para veículos leves.
Lote 70			
1	60	Serviço	Montagem de pneus para caminhões leves.
Lote 71			

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	60	Serviço	Montagem de pneus para caminhões médios.
Lote 72			
1	20	Serviço	Montagem de pneus para caminhões traçado 4 X 4.
Lote 73			
1	20	Serviço	Montagem de pneus para ônibus com até 28 lugares.
Lote 74			
1	30	Serviço	Montagem de pneus para moto niveladora.
Lote 75			
1	8	Serviço	Montagem de pneus para ônibus escolar acima de 28 lugares.
Lote 76			
1	12	Serviço	Montagem de pneus para veículo tipo Transit.
Lote 77			
1	20	Serviço	Montagem de pneus para retroescavadeira (Dianteiro).
Lote 78			
1	6	Serviço	Montagem de pneus para Minicarregadeira.
Lote 79			
1	20	Serviço	Montagem de pneus para retroescavadeira (traseiro).
Lote 80			
1	10	Serviço	Troca de bico com peça – Motoniveladora.
Lote 81			

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	10	Serviço	Troca de bico com peça – Ônibus até 28 lugares e ônibus escolar acima de 28 lugares.
Lote 82			
1	4	Serviço	Troca de bico com peça – Minicarregadeira.
Lote 83			
1	20	Serviço	Troca de bico com peça – Caminhões pequenos /Médios /Traçado 4 X 4.
Lote 84			
1	30	Serviço	Troca de bico com peça – veículos leves.
Lote 85			
1	6	Serviço	Troca de bico com peça – Transit.
Lote 86			
1	20	Serviço	Troca de bico com peça – Retroescavadeira.
Lote 87			
1	12	Serviço	Troca de bico com peça – Carrinho de mão.
Lote 88			
1	13	Serviço	Substituição de Molas incluindo peças em veículos com capacidade acima de 12 lugares.
Lote 89			
1	13	Serviço	Substituição de Molas incluindo peças em veículos Pesados (incluindo caminhões, retroescavadeira, moto niveladoras).
Lote 90			

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	10	Serviço	Substituição de Molas incluindo peças em caminhões médios.
Lote 91			
1	10	Serviço	Substituição de Molas incluindo peças em caminhões leves.
Lote 92			
1	1000	Km	Auto Socorro - Plataforma leves, Doblos, Kombi e Spin.
2	10	Taxa	Taxa de deslocamento plataforma leves (equivalente a 40 quilômetros).
Lote 93			
1	600	Km	Auto Socorro - Plataforma Pesado, Microônibus, ônibus escolar e mini-carregadeira.
2	4	Taxa	Taxa de deslocamento plataforma pesado (equivalente a 40 quilômetros).
Lote 94			
1	600	Km	Auto Socorro - Plataforma Extra-Pesado, Traçado, Retroescavadeira, Motoniveladora.
2	4	Taxa	Taxa de deslocamento plataforma extrapesado (equivalente a 40 quilômetros).
Lote 95			
1	600	Km	Auto Socorro - Reboque Utilitário, Van e Transit.
2	4	Taxa	Taxa de deslocamento reboque utilitários (equivalente a 40 quilômetros).
Lote 96			
1	125	Hora	Retífica de motores movidos a gasolina ou etanol em veículos leves (veículos com capacidade de até 12 lugares).

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 97			
1	125	Hora	Retífica de motores movidos a diesel (caminhão Mercedes Benz, Iveco, Ford, Volkswagen, microônibus Ford Transit, ônibus escolar Agrale, Volkswagen e outros).
Lote 98			
1	30	Hora	Manutenção em ar condicionado, incluindo filtros e gases, em veículos leves (veículos com capacidade de até 12 lugares).
Lote 99			
1	18	Hora	Manutenção em ar condicionado, incluindo filtros e gases, em veículos pesados (Van, Caminhões, Caminhões traçados, Microônibus, ônibus escolar e mini-carregadeira).
Lote 100			
1	20	Serviço	Calibração tacógrafos (Kombi, Transit, caminhões, microônibus e ônibus escolar).
Lote 101			
1	30	Hora	Manutenção tacógrafo (Kombi, Transit, caminhões, microônibus e ônibus escolar).

PLANILHA 02 – DESTINADA À AMPLA CONCORRÊNCIA			
Lote 01			
1	750	Hora	Mão de obra mecânica para veículos leves
Lote 02			
1	525	Hora	Mão-de-obra elétrica para todos os veículos leves incluindo Kombi, Doblô e Spin.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Lote 03			
1	37	Serviço	Substituição de Molas incluindo peças em veículos com capacidade acima de 12 lugares.
Lote 04			
1	37	Serviço	Substituição de Molas incluindo peças em veículos Pesados (incluindo caminhões, retroescavadeira, moto niveladoras).
Lote 05			
1	375	Hora	Retífica de motores movidos a gasolina ou etanol em veículos leves (veículos com capacidade de até 12 lugares).
Lote 06			
1	375	Hora	Retífica de motores movidos a diesel (caminhão Mercedes Benz, Iveco, Ford, Volkswagen, microônibus Ford Transit, ônibus escolar Agrale, Volkswagen e outros).

➤ **DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da licitante contratada, no seu estabelecimento ou em outro por ela designado.

2- A Administração se obriga a conduzir as máquinas para a prestação de todos os serviços referente a elas até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 05 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte das máquinas, devido à impossibilidade de locomoção delas em rodovias.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



3- A Administração se obriga a conduzir os veículos, equipamentos e ferramentas, para a prestação dos serviços de manutenção mecânica, manutenção elétrica, retífica de motores, balanceamento, alinhamento, cambagem, conserto e montagem de pneus, troca de bico, substituição de molas, autosocorro, manutenção em ar condicionado, calibração e manutenção de tacógrafo, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de 20 (vinte) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos, equipamento e ferramentas.

5- A execução dos serviços mecânicos deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

5.1- Nos casos em que os veículos ou máquinas estiverem impossibilitados de locomover, por falha mecânica, o profissional contratado deverá comparecer no local indicado para verificar e/ou sanar o problema.

5.2- A conclusão da prestação dos serviços mecânicos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

6- A execução dos serviços elétricos deverá ser concluída de forma imediata, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

6.1- Nos casos em que os veículos ou máquinas estiverem impossibilitados de locomover, por falha elétrica, o profissional contratado deverá comparecer no local indicado para verificar e/ou sanar o problema.

6.2- A conclusão da prestação dos serviços elétricos levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

7- A Administração se obriga a conduzir os veículos e as máquinas para a prestação dos serviços de lavagem até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada



estiver localizado a mais de 05 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos e máquinas.

7.1- Os serviços de lavagem e limpeza deverão ser concluídos em até 08 (oito) horas, contadas do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Administração. Os serviços de lavagem e limpeza deverão ser executados da seguinte forma:

7.1.1- Lavagem externa: lavagem da pintura com água, sabão neutro e produto biodegradável não corrosivo (quando solicitado), vidros, retrovisores, cantos internos das portas e porta malas, faróis, faroletes, lanternas, limpadores de para-brisa, rodas, pneus, caixas de rodas, compartimento de motor, assoalho inferior, protetor de motor, cárter, entre outros;

7.1.2- Lavagem interna: aspiração total do interior do veículo, lavagem de tapetes, limpeza de painel, volante, bancos, vidros, retrovisor, forro de teto e portas (com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos), laterais, acabamentos plásticos, cintos de segurança, porta malas (quando for o caso), porta luvas, cinzeiros, pedais, limpeza dos filtros, entre outros.

7.2- Limpeza de motor: deverá ser feita com a devida proteção da parte elétrica para evitar danos.

7.3- Lavagem de bancos: limpeza com aspirador, lavagem a seco com produto adequado. Na hora da retirada do veículo, o banco deverá estar seco.

8- Os serviços de lubrificação deverão ser prestados de forma imediata, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

9- Os serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem deverão ser executados dentro de oito horas contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

10- Os serviços de borracharia (conserto e montagem de pneus e troca de bico) deverão ser executados de forma imediata contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



11- A execução dos serviços de retífica de motor deverá ser concluída em até 15 (cinco) dias, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

11.2- A conclusão da prestação dos serviços de retífica de motores levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

12- Os serviços de manutenção em ar condicionado deverão ser concluídos em até 8 horas, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

13- Os serviços de manutenção e calibração de tacógrafos deverão ser concluídos de forma imediata, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

14- O serviço de auto socorro deverá ser prestado de forma imediata a contar do acionamento pelo encarregado do Setor de Transporte ou pelo Chefe do Setor de Compras e deverá ser executado da seguinte forma:

14.1- Nos atendimentos em que rodar até 40 (quarenta) quilômetros, será cobrado o valor da saída de sua respectiva categoria.

14.2- Nos atendimentos com rota acima de 40 (quarenta) quilômetros o cálculo é feito da conforme segue: dos quilômetros totais desconta-se os 40 (quarenta) quilômetros da saída, multiplica-se o valor dos quilômetros excedentes pelo valor unitário/Km e soma-se ao valor da saída, totalizando assim o valor total do serviço.

14.3- A rota começa a ser contabilizada a partir da sede da contratada (desde que localizada até 20 (vinte) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí) até o local onde se encontra o veículo a ser removido, e termina quando retornar à sede da contratada.

14.4- A Administração se encarregará de informar à contratada a situação do veículo no momento da solicitação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



15- A empresa contratada deverá conceder o prazo de garantia dos serviços prestados de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias para os lotes 27, 29, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 88, 89, 90, 91, 96, 97, 98, 99, 100 e 101.

São Brás do Suaçuí, 13 de outubro de 2021.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/93

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB-MG 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL